



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ATENÇÃO!

Prezado (a), obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, SEM DISPUTA,
VIA DISPENSA ELETRÔNICA**

Fundamento: Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A empresa Contratada de forma direta deverá ler o Termo de Referência e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (84) 3345-0297 / (84) 3343-0865 ou por e-mail: licitacoes@core-rn.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos e os descontos, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.
- 6) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do norte poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante.
- 7) A empresa Contratada deverá manter o cadastro atualizado no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, verifica-se que o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

8) Para que o empenho possa ser emitido, a empresa Contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

9) Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1) Anexo I – Minuta padrão do contrato

**Elizângela Siqueira Santos Sena
Coordenadora de Aquisições**





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços bancários necessários ao processamento da cobrança do Core-RN, como a emissão dos boletos e o controle de recebimentos, tarifas, entre outros.

1.2. Descrição do item

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	13811	Empresa especializada na prestação de serviços bancários (emissão de boletos, baixas...)	6.000	Tarifa de boleto	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
02			8.500	Tarifa baixa de boleto	R\$ 0,50	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 13.250,00

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, haja vista que a imprescindibilidade configura situação de significativo risco de comprometimento da manutenção da atividade pública, pois visa assegurar a regularidade e eficiência das operações financeiras.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente requisição em virtude da necessidade de centralizar os serviços bancários em uma única instituição financeira oficial, visando a eficiência e a agilidade no



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

processamento dos pagamentos. Ao centralizar a prestação, se tem um controle mais eficaz das transações e das ferramentas à disposição, uma melhor otimização dos processos administrativos e uma redução nos custos operacionais.

2.2. Reitera-se que a personalização e à habitualidade do sistema atualmente existente tornam inviável, na prática, a substituição por outra instituição financeira sem que haja impacto negativo relevante na continuidade e no aprimoramento dos serviços, dado que a automatização do processamento de cobrança é integrada ao sistema financeiro utilizado pelo Core-RN, facilitando a conciliação contábil e a melhor gestão do fluxo de caixa. Ademais, a concentração das movimentações em um único banco pode garantir maior segurança operacional, assim como a melhora da qualidade e da celeridade nos serviços prestados.

2.3. Ainda, esse serviço se constitui em uma necessidade permanente da entidade, especialmente, porque a anuidade, advinda do poder de aplicação de recolhimento e cobrança dos tributos lançados de ofício, é a principal fonte de receita, estando atrelada ao pagamento da importância da anuidade através do envio de boletos aos profissionais e empresas registrados neste Conselho.

2.4. No caso em tela, foi observado o disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, que aduz que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme se segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.4.1. A Caixa Econômica Federal – CEF, conforme o Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, foi estruturada pelo poder executivo federal como uma instituição financeira sob a
Processo Administrativo nº 17/2025; Dispensa Eletrônica nº 13/2025 – Prestação de serviços bancários

Pág. 4 de 23



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, ou seja, integra a Administração Pública e se trata de pessoa jurídica que explora atividade econômica de prestação de serviços.

2.4.1.1. Nessa trilha, é imprescindível relatar que é suprida a exigência legal que impõe a criação do órgão ou da entidade Contratada antes da vigência da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.2. Ainda, sob a égide do Estatuto Social da CEF, pode-se aferir que a referida empresa pública foi criada com a finalidade, entre outras, de executar os serviços bancários definidos pelo objeto pretendido por este Conselho.

2.4.1.3. Por fim, é importante ressaltar que a atuação da CEF tem se mostrado eficaz e satisfatória ao atender as necessidades operacionais do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Dessa forma, ao analisar a contratação pretendida, constata-se que a solução mais viável é contratar instituição financeira oficial para realizar a prestação de serviços bancários essenciais.

3.2. Após realizados os procedimentos de Dispensa Eletrônica, a Contratada deverá realizar o serviço conforme o prazo a ser definido no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado, sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O serviço em apreço se enquadra como de natureza contínua.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

4.3. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Vistoria Técnica

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes, devendo ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5.2. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais, caso existam.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.1.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

5.1.2. O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 de Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O representante do Core-RN deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo promover o registro das



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.7. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do pagamento

7.2. O pagamento deste serviço será realizado por meio de tarifa bancária.

7.3. O Core-RN pagará à CEF, em razão da prestação dos serviços da Cobrança Bancária, os valores conforme Tabela de Tarifas CAIXA vigente, e o recebimento resultante das liquidações dos boletos será creditado em sua conta conforme float reduzido – 1 (um) dia útil.

7.3.1. O débito de tarifas será realizado com periodicidade diária, sendo que a tarifa de liquidação segue float de acordo com o fato gerador do serviço.

7.3.2. O débito das tarifas de liquidação via QR Code é realizado quando é feito o crédito na conta corrente indicada no Anexo I do termo de contrato, independentemente da periodicidade Contratada para os demais canais.

7.3.3. Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do Core-RN estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial, a contar do dia útil



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

subsequente ao previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s).

7.3.4. Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de floats para crédito de liquidações deverão constar no Anexo I do termo de contrato.

7.4. A CEF, por demanda do Core-RN para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último e na qualidade de simples apresentante aos cartórios, não assumindo qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do boleto levado a protesto.

7.4.1. As despesas cartorárias, de distribuição, custas, emolumentos e/ou quaisquer outros valores que, porventura, venham a ser gerados no serviço de protesto são de responsabilidade do Core-RN e a ele serão repassados por meio de débito em sua conta, ficando a CEF expressamente autorizada a promover o referido débito.

7.4.2. O Core-RN é responsável pela exatidão das informações registradas no boleto levado a protesto devendo este arcar com eventuais consequências, inclusive dos custos mencionados no parágrafo primeiro, em caso de divergência e/ou insuficiência de informações.

7.4.3. A CEF não realiza cancelamento de protesto, salvo em caso de erro onde esta deu causa, devendo o Core-RN e/ou seu devedor, mediante acordo entre as partes, encaminhar a solicitação diretamente ao cartório de vinculação com a documentação necessária.

7.5. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.6. O Core-RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.8. Caso a situação não seja regularizada, a Contratante efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento nos arts. 147 ao 150, combinados com os arts. 155 ao 163, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

Do recebimento

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

7.11. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@core-rn.org.br ou telefone: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

8.1. A contratação ocorrerá por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; e III - fiscal, social e trabalhista.**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Exigências de habilitação

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta

Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a empresa seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

8.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

8.8. Não será exigida.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9. Não será exigida.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme custos apostos na tabela presente no item 1.2.

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.07.01 – Taxa sobre serviços bancários e 6.2.2.1.1.01.07.01 – Despesas com cobrança, referentes ao exercício de 2025.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

11.1. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço bancário, por Processo Administrativo nº 17/2025; Dispensa Eletrônica nº 13/2025 – Prestação de serviços bancários

Pág. 12 de 23



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11.3. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação será formalizada mediante a emissão de instrumento de contrato, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas no termo de contrato, a Contratada obriga-se a:

13.1.1. Enviar os dados necessários para cumprimento das instruções do título de acordo com as especificações técnicas do serviço.

13.1.2. Assegurar que todas as instruções contidas no boleto impresso correspondam às condições enviadas para seu registro.

13.1.3. Garantir o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, prerrogativas legais e especificações técnicas do serviço.

13.1.4. Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

13.1.5. Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativas a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais.

13.1.6. Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CEF, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

13.1.7. Apresentar os documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

13.1.7.1. Solicitar à CEF a impressão de boletos em braile quando o pagador assim o requerer, em conformidade à legislação vigente, bem como solicitar a postagem do boleto, se for o caso, sendo cobradas as tarifas pertinentes previstas na Tabela de Tarifas CAIXA vigente.

13.2. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s).

13.3. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.5. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

13.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.8. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, conforme condições e preços pactuados.

13.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no termo de contrato, a CEF obriga-se a:

14.1.1. Repassar ao Core-RN as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados.

14.1.2. Acolher as instruções e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio Core-RN.

14.1.3. Na Cobrança Bancária Híbrida, enviar ao Core-RN, além do código de barras e da representação numérica do boleto, as informações a seguir:

- URL do boleto gerado com QR Code;
- Pix Cópia e Cola;
- URL com a imagem gráfica do QR Code.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

14.2. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação.

14.3. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas neste Termo de Referência.

14.4. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a Contratante, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.5. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento do item deste Termo de Referência.

14.6. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

14.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços.

14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. RESCISÃO

17.1. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.3. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não se aplica.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

19.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data base vinculada à data do orçamento estimado.

19.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.10. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

20.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

20.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

20.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

20.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

20.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

20.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

21. DA REVISÃO

21.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

22. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

24. CONTATOS

24.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@core-rn.org.br

Tel.: (84) 3345-0297 / (84) 98165-0092

Sra. Elizângela Siqueira Santos Sena

Natal, 11 de novembro de 2025.

Elbany Xavier da Silva
Assessora Técnica de Tesouraria/RH



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO I – MINUTA PADRÃO DO CONTRATO



Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS – Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.078.122/0001-75 e suas filiais, com sede/domicílio na cidade de Natal/RN neste ato representado(a) pelo Sr.(a) Francisco Sales de Souza Neto - brasileira, Representante Comercial, RG nº 570601 / SSP/RN, CPF nº 315.931.354-91, com domicílio na Rua Padre Rodolfo Lukebin, 20, Nova Parnamirim, CEP 59150-815, Parnamirim/RN e pelo Sr.(a) Braz Henrique de Medeiros Neto - brasileira, Representante Comercial, RG nº 578710 / SSP/RN, CPF nº 378.402.154-91, com domicílio na Rua Gov Juvenal Lamartine, 800, AP 1501, Tirol, CEP 59022-020, Natal/RN e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do(s) Beneficiário(s) cadastrado(s) no sistema de Cobrança Bancária CAIXA (conforme ANEXO I), doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas as disposições contidas nas Cláusulas Especiais e Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA.

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- a) **ARRANJO DE PAGAMENTOS PIX:** arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos – Pix.
- b) **BENEFICIÁRIO/CLIENTE:** o credor da obrigação em cobrança, ou o habilitador de TERCEIRO, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte;
- c) **BENEFICIÁRIO FINAL:** o destinatário do recurso para os casos de boleto de depósito e aporte ou cobrança com TERCEIRO;
- d) **BOLETO DE COBRANÇA:** instrumento utilizado para cobrança e pagamento de dívidas decorrentes de obrigações, ou para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, conforme o caso;
- e) **BOLETO DE COBRANÇA HÍBRIDO:** boleto de cobrança que contém, além do código de barras, o QR Code Dinâmico vinculado ao Pix.

- f) **COBRANÇA BANCÁRIA:** conjunto de serviços que possibilitam recebimento de valores por meio de boleto de cobrança;
- g) **COBRANÇA BANCÁRIA HÍBRIDA:** conjunto de serviços que permite efetuar recebimentos por meio de boleto de cobrança híbrido;
- h) **PAGADOR:** o devedor da obrigação em cobrança, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte, conforme o caso;
- i) **TERCEIRO:** Pessoa Física ou Jurídica com quem o CLIENTE celebra contrato para habilitá-lo a utilizar boletos de pagamento, devendo o TERCEIRO figurar no boleto impresso e no registro eletrônico do boleto como beneficiário final.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por escopo possibilitar acesso do CLIENTE ao serviço de Cobrança Bancária.

Parágrafo Primeiro – A cobrança e o pagamento de dívidas citadas nesse instrumento somente poderão decorrer de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nestas Cláusulas Especiais, bem como nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de serviços de Cobrança Bancária CAIXA registradas no **2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número I0004623560, do Livro BE900, Folha nº. 200 averbado em 29/04/2022** e disponível para consulta na página www.caixa.gov.br e nas agências da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Cláusulas Gerais do Contrato de Cobrança Bancária passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, formando um único e indivisível documento.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Tipo de Cobrança define a forma de comunicação entre o CLIENTE e a CAIXA e deverá ser formalizado no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – O boleto de pagamento emitido pelo CLIENTE, em meio físico ou eletrônico, deve conter as informações apresentadas nas especificações técnicas do serviço e estar de acordo com as prerrogativas legais.

CLÁUSULA QUARTA – As informações referentes à movimentação diária dos títulos serão disponibilizadas aos CLIENTES que operam com a cobrança eletrônica no dia útil seguinte à data de movimento por arquivo eletrônico, ou ao longo do dia por meio de RETORNO ONLINE.

Parágrafo Primeiro – O serviço de RETORNO ONLINE é a modalidade de arquivo retorno parcial, com transmissão de rajadas em intervalos de 15 em 15 minutos, contendo informações das liquidações e estornos de liquidações realizadas ao longo do dia, de segunda a domingo entre 07h e 22h00.

- I. O serviço de RETORNO ONLINE necessita de prévia contratação pelo CLIENTE;
- II. A contratação do retorno online não altera os procedimentos já existentes para a prestação de contas do financeiro e das informações via arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- III. As liquidações informadas ao longo do dia podem ser estornadas a qualquer tempo, sendo essa informação repassada no próximo arquivo conforme código de movimento de retorno específico;
- IV. A efetiva liquidação do documento e repasse financeiro ocorrem de acordo com informações consolidadas no arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- V. O serviço é destinado exclusivamente para CLIENTE que possua Aplicativo Próprio;
- VI. A CAIXA não responderá pelas ações adotadas pelo CLIENTE em função dos arquivos parciais recebidos pelo retorno online.

Parágrafo Segundo – Para o meio de entrada Webservice, não existe ambiente de teste e todas as requisições ensejam cobrança de tarifa. A tarifa fica dispensada apenas/ desde que o CLIENTE atenda às seguintes condições, de forma concomitante:

- I. Esteja cadastrado em fase de testes e;
- II. Processe o envio de remessa e retorno no padrão CNAB.

CLÁUSULA QUINTA – Para utilização da Cobrança Bancária Híbrida, se contratada, o CLIENTE deve:

- I. Manter chave Pix ativa na CAIXA vinculada à conta de crédito prevista no ANEXO I durante toda a vigência do contrato, sob pena de impossibilidade de emissão e liquidação de boletos híbridos em caso de cancelamento ou portabilidade da chave Pix, admitidas alterações de chave sempre que necessário;
- II. Enviar à CAIXA as informações mínimas necessárias para geração de QR Code Dinâmico e registro de boleto de Cobrança Híbrida conforme parâmetros estabelecidos no leiaute padrão;

Parágrafo Único – Na Cobrança Bancária Híbrida é permitida a geração de QR Code apenas do tipo Dinâmico para os boletos, sendo esta realizada exclusivamente pela CAIXA.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os créditos e débitos serão realizados na(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE conforme ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato, em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

Parágrafo Segundo – Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato particular registrado em cartório que ampare a operação, devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que não houver Lei ou Publicação no Diário Oficial para o rateio, os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

Parágrafo Quarto – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) de acordo com os *floats* definidos pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme ANEXO I deste instrumento.

Parágrafo Quinto - No pagamento por QR Code a efetiva liquidação e repasse financeiro ocorrem de forma online, independentemente do float de repasse contratado, com envio das informações no arquivo retorno.

Parágrafo Sexto – O pagamento do boleto via QR Code não admite estorno.

Parágrafo Sétimo – Não será admitido o recebimento de boletos por meio de “cheque” nos canais CAIXA.

Parágrafo Oitavo – Em atendimento às determinações da Resolução Conjunta BCB/CMN nº 006 de 23/5/2023 para a prevenção de fraudes, o CLIENTE consente com o registro, tratamento e compartilhamento de dados e informações entre instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sobre indícios de fraudes no âmbito daquela Resolução Conjunta, disponibilizados em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a livre concorrência.

TARIFAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CLIENTE pagará à CAIXA, em razão da prestação dos serviços da Cobrança Bancária, os valores conforme Tabela de Tarifas CAIXA vigente, e o recebimento resultante das liquidações dos boletos será creditado em sua conta conforme *float* padrão – 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O débito de tarifas será realizado com periodicidade diária, sendo que a tarifa de liquidação segue float de acordo com o fato gerador do serviço.

Parágrafo Segundo – O débito das tarifas de liquidação via QR Code é realizado quando é feito o crédito na conta corrente indicada no Anexo I, independentemente da periodicidade contratada para os demais canais.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s).

Parágrafo Quarto – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações deverão constar no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mera mandatária deste último e na qualidade de simples apresentante aos cartórios, não assumindo qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade, legitimidade ou exigibilidade do boleto levado a protesto.

Parágrafo Primeiro – As despesas cartorárias, de distribuição, custas, emolumentos e/ou quaisquer outros valores que, porventura, venham a ser gerados no serviço de protesto são de responsabilidade do CLIENTE e a ele serão repassados por meio de débito em sua conta, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

Parágrafo Segundo – O CLIENTE é responsável pela exatidão das informações registradas no boleto levado a protesto devendo este arcar com eventuais consequências, inclusive dos custos mencionados no parágrafo primeiro, em caso de divergência e/ou insuficiência de informações.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA não realiza cancelamento de protesto, salvo em caso de erro onde esta deu causa, devendo o CLIENTE e/ou seu devedor, mediante acordo entre as partes, encaminhar a solicitação diretamente ao cartório de vinculação com a documentação necessária.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- I. Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- II. Acolher as instruções e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE.
- III. Na Cobrança Bancária Híbrida, enviar ao CLIENTE, além do código de barras e da representação numérica do boleto, as informações a seguir:
 - URL do boleto gerado com QR Code;
 - Pix Cópia e Cola;
 - URL com a imagem gráfica do QR Code.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- I. Enviar os dados necessários para cumprimento das instruções do título de acordo com as especificações técnicas do serviço;

- II. Assegurar que todas as instruções contidas no boleto impresso correspondam às condições enviadas para seu registro;
- III. Garantir o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, prerrogativas legais e especificações técnicas do serviço;
- IV. Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- V. Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativas a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- VI. Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VII. Apresentar os documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança;
- VIII. Solicitar à CAIXA a impressão de boletos em braile quando o PAGADOR assim o requerer, em conformidade à legislação vigente, bem como solicitar a postagem do boleto, se for o caso, sendo cobradas as tarifas pertinentes previstas na tabela de tarifas CAIXA vigente.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 365 dias, podendo ser renovado automaticamente.

Parágrafo Primeiro – Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações possuem prazo determinado e constarão no ANEXO I deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro – A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – O CLIENTE está ciente que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 365 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo – Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- I. Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- II. Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto – O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados cuja inclusão tenha ocorrido no período de vigência do presente contrato.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA.



Contrato de Prestação de Serviços
Cobrança Bancária Caixa – Cláusulas Especiais

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA sob
carimbo

Nome:

CPF:

Assinatura do Contratante/CLIENTE

Nome: Francisco Sales de Souza Neto

CPF: 315.931.354-91

Assinatura do Contratante/CLIENTE

Nome: Braz Henrique de Medeiros Neto

CPF: 378.402.154-91

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anuentes:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I

Por este Anexo, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA fica estabelecido com os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade de Cobrança contratada pelo CLIENTE será a:

- ☒ Cobrança Bancária
☐ Cobrança Bancária Híbrida

Parágrafo Único – No serviço de Cobrança Bancária Híbrida o CLIENTE deve manter vinculada a chave Pix na conta indicada na cláusula terceira deste Anexo, conforme tabela a seguir:

Código do Beneficiário	Tipo de Chave	Chave Pix

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da carteira de cobrança pelo CLIENTE junto à CAIXA será realizada por meio do tipo de cobrança:

- ☒ Convencional: o CLIENTE faz gestão da sua carteira diretamente via internet;
☐ Eletrônica/troca de arquivos: o CLIENTE faz gestão de sua carteira por meio de troca de arquivos com a CAIXA.

Parágrafo Único – Para cobrança Eletrônica/troca de arquivos o CLIENTE realizará comunicação com a CAIXA por meio de:

- ☐ Internet Banking CAIXA;
☐ Aplicativo e-Cobrança;
☐ VAN;
☐ Webservice;
☐ API.

VAN selecionada (caso não possua uma VAN de preferência, informar “A DESIGNAR”):

O cliente confirma, através deste, sua opção pelo serviço de transmissão de dados conforme indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os créditos e débitos serão realizados na conta principal de titularidade do CLIENTE definida abaixo:

Código do Beneficiário	CNPJ	Conta de crédito	Percentual %	Conta de débito	Percentual %
82086	09.078.122/0001-75	0035.3703.574706804-7	100.00	0035.3703.574706804-7	100.00

Parágrafo Único – Para os casos de rateio serão considerados os percentuais ou valores abaixo:

Conta(s) de Rateio	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Percentual % / Valor Crédito	Percentual % Débito

CLÁUSULA QUARTA – Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) de titularidade do(s) CLIENTES(s) conforme float abaixo:

☐	Float padrão – 2 (dois) dias úteis;
☒	Float reduzido – 1 (um) dia útil

Parágrafo Primeiro – Caso seja acordado float reduzido – 1 (um) dia útil – este fica contratado, em caráter excepcional, com prazo de vigência até 28/08/2026, passando a valer, a partir do término deste prazo, o float padrão definido pela CAIXA conforme Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Caso seja(m) concedido(s) desconto(s) na(s) tarifa(s) abaixo, tal(is) valor(es) fica(m) contratado(s), em caráter excepcional, com prazo de vigência até 28/08/2026, passando a valer, a partir do término deste prazo, as tarifas padrão definidas pela CAIXA conforme Cláusula Sexta do Contrato.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Contratado (R\$)
LIQUIDAÇÃO – POR BOLETO REGISTRADO	

Guichê – CAIXA	1,50
Unidade Lotérica	1,50
Compensação (outros bancos)	1,50
Autoatendimento	1,50
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	1,50
Correspondente Caixa Aqui	1,50
STR/TED	1,50
QR Code/Pix	6,30
ALTERAÇÃO DE DADOS – POR BOLETO	
Dados do título com emissão de aviso (Correios)	4,67
Dados do título sem emissão de aviso	4,00
IMPRESSÃO – POR BOLETO	
1ª via de boleto	0,70
2ª via de boleto	2,70
EMIÇÃO DE AVISOS (CORREIOS) – POR BOLETO	

Protesto de títulos	2,00
Boletos vencidos	2,00
EMIÇÃO DE AVISOS (E-MAIL)	
Disponibilização de boletos – por boleto	0,21
Protesto de títulos – por boleto	0,21
Títulos Vencidos – por boleto/aviso	0,21
EXTRATO	
Relação de títulos em carteira – por folha	1,27
Distribuição de Crédito/Débito (1ª ou 2ª via)	1,27
Movimentação (1ª ou 2ª via)	1,27
MANUTENÇÃO MENSAL	
Boletos vencidos (por período de 30 dias após o vencimento) – por boleto	0,50
Baixa de título por devolução ou franco pagamento – por boleto	0,50
POSTAGEM	
Extrato (Movimentação título, extrato distribuição crédito/débito e aviso de protesto) – por folha	2,00
Avisos (Protesto, título vencido) – por boleto	2,00

PROTESTO	
Instrução de protesto – por boleto	6,25
Sustação de protesto – por boleto	5,00
Baixa de título por protesto – por boleto	5,00

Carta de anuência – por documento	8,50
OUTROS SERVIÇOS	
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) – VAN	0,08
Cancelamento de arquivo Remessa – por arquivo	0,85
Retorno online – por boleto	0,08
Rateio por título – por boleto	0,85
Aviso de Disponibilização de Boleto via SMS	0,21
Redisponibilização Arquivo Retorno Eletrônico	0,34
Reinstalação de aplicativos – por ocorrência	141,10

CLÁUSULA SEXTA – Para fazer jus ao *float* reduzido e às tarifas com desconto elencadas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Anexo, o CLIENTE obriga-se a:

- I. Manter a movimentação média de 450 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos;
- II. Manter o percentual médio de baixas de títulos no mês em até 9,09% dos títulos incluídos no mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, caso haja descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista acima, este perderá – caso haja – a redução do *float* e os descontos nas tarifas, passando a vigorar para o presente contrato os valores padrão conforme apresentado na Tabela de Tarifas CAIXA, nos meses em que foram identificados os descumprimentos.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta e/ou em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá, facultativamente e a seu critério, manter o *float* contratado e atualizar o valor das tarifas estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Para as negociações realizadas com grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas na CLÁUSULA SEXTA refletem o somatório das empresas envolvidas.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA sob
carimbo
Nome:
CPF:

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: Francisco Sales de Souza Neto
CPF: 315.931.354-91

Assinatura do Contratante/CLIENTE
Nome: Braz Henrique de Medeiros Neto
CPF: 378.402.154-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anuentes:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: